Subvenções para o exercício de

Estabelece o Plano de Auxílios e

2018.

Art. 1º Estabelece, nos termos do art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 24 de maio de 2000, e do art. 17 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, para o exercício de 2018, com recursos próprios, o Plano de Auxílios e Subvenções do Município de Montenegro, no montante de R\$ 1.176.052,60 (um milhão cento e setenta e seis mil cinquenta e dois reais e sessenta centavos), conforme segue:

I - Médico-Assistencial:

a) OASE mantenedora do H	lospital Montenegro -	SAMU-SALVAR	R\$ 1.121.317,20

b) Auxílios

R\$ 100,00

c) Repasse a entidades

R\$ 100,00

II - Assistência Social:

a) Convênios FMAS	R\$ 10.000,00
b) Contrapartida do CREAS	R\$ 100,00
c) Contrapartida SAC – Pessoa Idosa	R\$ 8 160 00

d) Contrapartida SAC – Pessoa Deficiente

R\$ 11.575,40

d) Repasses Fundo Mun. Criança e Adolesc. - FMCA e) Repasses Fundo Municipal do Idoso - FMI

R\$ 100,00

o) . topaccoo : anao mamon

R\$ 100,00

III - Cultural:

a) Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cultura - FUMDESC

R\$ 500,00

b) Calendário de Eventos

R\$ 18.000,00

IV - Desportivo:

a) Fundo Municipal de Desenvolvimento do Desporto – FUMDESP I

R\$ 6.000,00

Art. 2º Os auxílios concedidos por esta lei estão vinculados às normas estabelecidas na Lei n.º 3.841, de 16 de dezembro de 2002, correndo a despesa por conta de dotações orçamentárias específicas, e estão também de acordo com o art. 12º da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1

de janeiro de 2018.

CARLOS EDUARDO MÜLLER Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

CAMANA MUNICIPAL DE MONTENEGRE

005 - PE 01/2018

Montenegro, 11 de janeiro de 2018. 18

Ofício n. 01/2018-GP - AAL

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 01/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo que tem por objetivo estabelecer o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2018.

A Lei Federal n.º 4.320/ 1964, que rege a contabilidade pública e orçamentos, em seu art. 16 permite, fundamentalmente, nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visando a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, cultural e de desporto. Para tanto, é necessário para cada exercício lei que estabeleça as entidades beneficiadas. Ainda, a mesma lei em seu art. 17 estabelece que serão beneficiadas somente instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos respectivos órgãos oficiais de fiscalização.

Saliento que as transferências de recursos às entidades privadas, filantrópicas e sem fins lucrativos foram aprovadas por essa Casa Legislativa na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, em seu art. 12, cujos valores foram definidos na Lei Orçamentária Anual de 2018, sendo que o presente projeto serve para regulamentar as exigências da Lei n. 3.841/2002 e da Lei Complementar n.º 101/2000.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Anexo o processo administrativo n.º 10549(2017.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Vereador Erico Velten Câmara Municipal de Vereadores Montenegro/RS